



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: MARIA DE JESUS DA CRUZ PAULINO, inscrita no CPF n° 294.205.123-04 e no RG n° 294.205.123-04, aposentada, viúva, brasileira, residente e domiciliado na Rua NW, 09, 79 Bloco D, apartamento 11, Araturi, Jurema (Caucaia) - CE CEP: 61655-590.

Telefone: (85)9.9999-9000. Email: contato@janeriangeloni.com.br

CONTRATADOS: **OUTORGADO (S): THAIS ANGELONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ n° 24.045.799/0001-09, com sede na Av. Dom Luis 1200, sala 801, Torre Corporate, Meireles - Fortaleza - CE, 60.160-230, neste ato representada por THAIS DE MENDONÇA ANGELONI, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/CE sob o número 25.695, ambos com escritório profissional no endereço supracitado.

- 1. A Contratada se compromete a prestar os serviços advocatícios, na impetração, defesa e acompanhamento de:
- Ação de Nulidade de contrato bancário e indenização por danos morais com pedido de tutela provisória de urgência, até o trânsito em julgado.
- 2.Em contraprestação, os Contratantes se comprometem a remunerar a prestação dos serviços da Contratada no valor equivalente à

Honorários Iniciais Total: -

- 2.1. Fica facultado à contratada iniciar o objeto deste contrato após os honorários iniciais serem adimplidos.
- 2.2. Estabelecendo-se ainda que eventuais honorários sucumbenciais pertencem exclusivamente à Contratada e não se confundem com os honorários contratuais aqui tratados, com espeque no Art. 30, I da Lei nº 13.327/16.
- 2.3. Em caso de êxito na causa, haverá cobrança de honorários contratuais no montante de:

marabe Jerus 60 (Rubrica





Honorários Ad Exitum

35% de todo o proveito financeiro e/ou redução das dívidas que a contratante obtiver, oriundo das ações judiciais propostas ou acordos efetuados através da contratada. O proveito financeiro é calculado somando todos os valores recebidos, ou a receber, ou ainda os valores que a contratante deixaria de pagar. Incluindo em deferimentos de liminares onde há o benefício.

- 2.4. Em caso de autocomposição entre as partes, ou necessidade de recursos nos processos (Agravos de Instrumento, Apelação, Recurso Inominado ou outros), haverá um acréscimo de 10% nos honorários Ad Exitum devido a contratante.
- 2.5. Os honorários *Ad Exitum* têm seu vencimento em 5 dias após o recebimento dos valores, ou do trânsito em julgado.
- 2.6. Fica autorizado que a contratada receba os valores em relação ao objeto deste contrato, através de Alvará Judicial ou de Acordo, e retendo os honorários, iniciais ou ad exitum, e repassando para a contratante o valor restante.
- 3. A Contratada praticará todos os atos relacionados ao exercício da advocacia, obrigações tipicamente de meio, particularmente aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como o que for especificado na outorga da procuração, com a diligência habitual que se presume da atuação profissional.
- 4. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais no decurso do processo, a Contratada elaborará o substabelecimento, indicando advogado ou profissional de sua confiança, para auxiliá-las na defesa dos interesses dos Contratantes, correndo as despesas decorrentes desta delegação a expensas dos Contratantes.
- 5. Todas as despesas efetuadas pela Contratada, mesmo que indiretamente relacionadas com a sua atuação, incluindo-se cópias, digitalizações, envio de correspondência, emolumentos, viagens, custas, preparo e demais gastos de natureza diversa da verba honorária, ficarão a expensas dos Contratantes, desde que previamente autorizadas.
- 6. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários ensejará multa no valor de 2% (dois por cento) do valor devido e serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, devidamente atualizados.

Rubrica





- 6.2 No caso da mora do item 6.1, a Contratada, a seu critério, terá a opção de renunciar judicialmente a este contrato, de acordo com as seguintes condições:
 - A Contratada notificará o Contratante, por escrito, ou por meios digitais (como email ou whatsapp), da inadimplência e concederá um prazo adicional razoável para o pagamento das parcelas em atraso. A notificação será enviada para o endereço físico, eletrônico ou telefone fornecido pelo Contratante neste contrato.
 - Se o Contratante não efetuar o pagamento das parcelas em atraso dentro do prazo estabelecido na notificação, a Contratada poderá, a seu critério, buscar a renúncia judicial das ações em tutela judicial, buscando as medidas legais cabíveis.
 - A renúncia judicial não prejudicará o direito da Contratada de buscar o pagamento das parcelas em atraso, multas, juros e outros valores devidos de acordo com os termos deste contrato, inclusive através de ação de execução.
- 7. Este contrato tem vigência até o adimplemento das obrigações ajustadas e pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e com comprovante de entrega.
- 7.1. Havendo desistência pelos Contratantes, este fato não prejudicará o recebimento de todos os honorários contratados e da sucumbência, se houver, pela Contratada. A Contratada, por sua mera liberalidade, pode optar por cobrar por todas as peças e atos já realizados até o momento a desistência, conforme tabela da OAB vigente ou então executar integralmente este contrato.
- 7.2 Na hipótese de rescisão antecipada pelos Contratantes, em comum acordo, estes deverão pagar todos os valores pró-labore pactuados neste contrato, bem como, para os valores por êxito, um percentual correspondente à parcela do serviço que foi executada pela Contratada, ou no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais) pago pela contratante ao contratado.
- 7.3. Em nenhum caso os valores já recebidos pela Contratada serão devidos aos Contratantes.
- 7.4. Para a rescisão por parte do contratante, este deve estar totalmente adimplente no momento da notificação.
- 8. O Contratante reconhece que a Contratada não pode garantir resultados específicos nas ações judiciais. A Contratada não será responsabilizada por danos decorrentes do resultado das ações judiciais e só será responsável por agir diligentemente em defesa dos interesses do Contratante, inexistindo qualquer garantia de resultado.





- 9. A Contratada não será responsabilizada acaso resultem danos por não tomar conhecimento de informações e documentos substanciais para a sua atividade ou em decorrência da impossibilidade de contato com os Contratantes, que deverão manter atualizadas quaisquer informações relevantes para a demanda, bem como as informações cadastrais fornecidas por aquele.
- 10. É obrigação dos Contratantes, sempre que solicitada, entregar, fornecer ou disponibilizar à Contratada, todos os documentos necessários, provas, informações e subsídios, em tempo hábil, para que estes possam cumprir o objeto do presente contrato. Qualquer omissão ou negligência por parte dos Contratantes serão de sua inteira responsabilidade, caso advenha algum prejuízo a seus interesses.
- 11. As partes concordam que toda a comunicação referente a este contrato será realizada por escrito e enviada para os endereços e e-mails fornecidos pelas partes. Qualquer alteração de endereço ou contato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
- 12. As partes concordam em manter todas as informações confidenciais compartilhadas no curso do contrato. A Contratada não divulgará informações confidenciais do Contratante a terceiros, exceto quando necessário para a prestação dos serviços jurídicos.
- 13. Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza-CE para dirimir quaisquer dúvidas e casos omissos oriundos do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade do propósito de ambas as partes.

E por se acharem as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente contrato, consciente e espontaneamente perante as testemunhas abaixo arroladas, em duas vias, sem rasuras, somente anverso, para maior validade jurídica.

Fortaleza/CE, 28 de abril de 2025

Jeru 60 enn

MARIA DE JESUS DA CRUZ PAULINO

THAIS ANGELONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo) Última atualização em 28 Abril 2025, 16:18:02



Status: Assinado

Documento: Contrato De Honorários - Maria De Jesus Da Cruz Paulino..Pdf

Número: 226f7ba0-4b94-4fa2-bdf0-f00c94db6e4d

Data da criação: 28 Abril 2025, 16:12:13

Hash do documento original (SHA256): c47e25ad5dc9d192aeab2bcea31180cbae534acf2d548922ff57364be63bb77d



Assinaturas 1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

MARIA DE JESUS DA CRUZ PAULINO

Data e hora da assinatura: 28 Abril 2025, 16:18:02 Token: 99e80fc8-de12-4d09-8d6b-a2a1d9acca16

Assinatura

marabe Jern 60

MARIA DE JESUS DA CRUZ PAULINO

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5585988684764

E-mail: mamacruz533@gmail.com

Localização aproximada: -3.764978, -38.636664

IP: 45.186.133.188

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/27.0 Chrome/125.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 226f7ba0-4b94-4fa2-bdf0-f00c94db6e4d, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br